



Comprovante de Publicação

Nº: 5501	Identificação: 1037/2011
Data/Hora Veiculação: 20/04/2011 17:18	Data Publicação : 25/04/2011
Ato: RESOLUÇÃO Nº 004/2011	
Assunto: ESTABELECE PARÂMETROS PARA USO E COUPAÇÃO DO SOLO PARA LOTES COM ÁREA INFERIOR A 2.000,00 NA ZONA INDUSTRIAL (ZI) DE ARAUCÁRIA	
Tipo: Resolução	
Órgão 1: Prefeitura do Município	
Órgão 2: CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR	
Ementa: Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes com área inferior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) na Zona Industrial (ZI) de Araucária, conforme especificado.	

Completo

Resolução nº 004/2011 do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária Súmula: Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes com área inferior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) na Zona Industrial (ZI) de Araucária, conforme especificado. O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de acordo com a decisão em Plenária Ordinária, realizada em 30/03/2011, e CONSIDERANDO: Que a Lei Municipal nº 2.160/2010 estabelece que na zona industrial os lotes com área inferior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) e que tenham matrícula de imóvel anterior à vigência dessa lei, os critérios de ocupação serão definidos pelo Conselho Municipal do Plano Diretor. RESOLVE: Art. 1º ? Lotes com área inferior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) localizados nas Zonas Industriais (ZI), provenientes de parcelamentos aprovados com matrícula até 31 de dezembro de 2010, deverão seguir os seguintes parâmetros: I ? usos permitidos: atividades manufatureiras e industrial; II ? usos permissíveis: habitacional, uso misto, comércio e serviços vicinais, comércio e serviços gerais; III ? coeficiente de aproveitamento: mínimo de 05% (cinco por cento) e máximo de 100% (cem por cento); VI ? número máximo de pavimentos: 02 (dois); V ? recuo frontal mínimo de 5 m (cinco metros); VI ? afastamento mínimo das divisas: quando sem aberturas poderá ser de 0m (zero metros) ou 1,00m (um metro); quando possuir abertura deverá ser no mínimo 1,50m (um metro e meio); edificações em madeira deverão possuir afastamento mínimo de 2,00m (dois metros), independente de aberturas; VII ? taxa de ocupação máxima igual a 50% (cinquenta por cento); VIII ? taxa de permeabilidade mínima igual a 25% (vinte e cinco por cento); IX ? fração mínima: 180m² (cento e oitenta metros quadrados). §1º: Entende-se por edificação de uso misto aquela em que uma parte de sua área construída destina-se à habitação unifamiliar e a outra parte a unidades comerciais, de serviços, institucionais ou atividades manufatureiras. §2º: Além dos parâmetros especificados por esta Resolução e pela legislação pertinente, deverão ser respeitadas as faixas não edificáveis ou de servidão que atinjam os lotes, de acordo com especificações dos órgãos e concessionárias responsáveis. Art. 3º ? Os lotes aos quais se refere esta resolução não poderão sofrer novo parcelamento. Art. 4º ? Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 15 de abril de 2011. LEONARDO AFONSO BRUSAMOLIM JR Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2011.04.20 14:42:04 -0300